



CÂMARA LEGISLATIVA
DO D.F.
PL 1002/2003

PROJETO DE LEI N **DE 2.003**
(Do Senhor Deputado IZALCI LUCAS – PFL)

Ao Protocolo Legislativo para registro s, em
seguida, à CAF, CEOF e CGJ.
Em 19/12/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

15/12/03
Assessoria de Plenário

Cria a Praça Presidente Juscelino Kubitschek ao lado da Ponte JK na Região Administrativa de Brasília – RA I.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criada a Praça Presidente Juscelino Kubitschek ao lado da Ponte JK, na Região Administrativa de Brasília – RA I.

Parágrafo único – A Praça de que trata o *caput* será implantada no local do antigo canteiro de obras da Ponte JK.

Art. 2º A Praça Presidente Juscelino Kubitschek contará com quiosques destinados à comercialização de produtos artesanais, lanches, comida natural e com arborização, bancos, iluminação própria, calçamento de pedra, teatro de arena, sanitários, estacionamentos, cais para lancha e jet ski e uma pista de skate tipo bowl.

Art. 3º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Pl. n.º 1002/03
01 BIA

A Ponte JK, recém construída pelo Governo do Distrito Federal, tornou-se um dos cartões postais mais bonitos do Brasil, tendo em vista a sua beleza arquitetônica e a do Lago Paranoá.

Centenas de pessoas, não só de Brasília, mas, também, de outros Estados, costumam visitar o mencionado “Monumento”, que foi premiado em 2003, nos Estados Unidos, como a ponte mais bonita do mundo.

Acontece que por não terem um local apropriado para ficar, quando em visita à Ponte, as pessoas são obrigadas a se postar ao lado da pista, correndo o risco de serem atropeladas pelos automóveis que por ali transitam cotidianamente.

036 12/12/03 1540905

G



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Assim, seria interessante a implantação de uma praça no local do antigo canteiro de obras da Ponte, a qual levaria, como não poderia deixar de ser, o nome de Juscelino Kubitschek, reforçando, dessa forma, a homenagem ao maior estadista brasileiro de todos os tempos e criador da Capital mais bela do Planeta.

A praça deverá, no entanto, contar com uma estrutura adequada ao atendimento dos turistas e das pessoas que se dirigem para aquela localidade em busca de diversão e lazer, sendo, por isso, necessária à implantação de quiosques destinados à comercialização de produtos artesanais, lanches, comida natural e com arborização, bancos, iluminação própria, calçamento de pedra, teatro de arena, cais para lancha e jet ski e uma pista de skate tipo bowl, de maneira a oferecer as alternativas procuradas.

Devemos ressaltar que a presente iniciativa encontra amparo legal na Constituição Federal, cujos artigos 30 e 32 dizem o seguinte:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

“I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”

Nesse mesmo sentido caminha a Lei Orgânica do Distrito Federal, que no *caput* do artigo 58 assegura competência à Câmara Legislativa para tratar da matéria em tela, senão vejamos:

“Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal...”

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2.003

Deputado Izalci Lucas
Autor

